

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 49/2021 - SESAP - CVS - IMUNIZACAO

Assunto: **ORIENTAÇÕES REFERENTES A VACINAÇÃO DE MENORES DE 17 ANOS E O ERRO DE IMUNIZAÇÃO**

CONSIDERANDO a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021 da Presidência da República, que altera a [Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021](#), para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 36/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 66/2021/SESAP-CVS-IMUNIZACAO/SESAP-CVS/SESAP-SECRETARIO que orienta a continuidade da vacinação contra a Covid-19 com distribuição das vacinas Butantan, Janssen e Pfizer, contemplando o grupo de gestantes e puérperas de 12 a 17 anos.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 68/2021/SESAP-CVS-IMUNIZACAO/SESAP-CVS/SESAP-SECRETARIO que orienta a continuidade da vacinação contra a Covid-19 com distribuição da vacina Pfizer, contemplando o grupo de crianças e adolescentes de 12 a 17 anos.

Conforme registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 10 de Junho de 2021, considerando dados recentes de efetividade e segurança, a **vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizado para uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.**

A vacinação contra covid-19 para população menor de 17 anos no estado Rio Grande do Norte (RN) iniciou-se em 02 de setembro de 2021 com o grupo de gestantes e puérperas. Dados do sistema RN mais Vacina apontam que até o momento foram imunizados 173.938 adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos. Dessa forma foram notificados no sistema e-SUS notifica 87 casos suspeitos de Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV) dos quais 89% correspondem a erro do imunizante, ou seja, não foi utilizado o imunobiológico recomendado. O sistema RN mais Vacina possui um número superior de registros referente a imunização desse grupo etário com outros imunizantes que não Pfizer (Dados parciais 07.10.2021, sujeitos à alteração).

Reforçamos que o imunizante exclusivamente aprovado pela ANVISA para a população menor de 17 anos é a vacina Comirnaty do fabricante

Pfizer/Wyeth.

Com base nos princípios básicos da imunologia, alguns países adotaram a possibilidade de esquemas de intercambialidade de vacinas para **situações específicas**. De uma maneira geral não se recomenda a intercambialidade de vacinas covid-19, no entanto, em caso de ocorrer administração de outros imunizantes que não Pfizer - **erro de imunização** - em adolescentes (12 a 17 anos) na primeira dose (D1), orienta-se que a segunda dose (D2) **deve ser realizada com o imunobiológico do fabricante Pfizer/Wyeth, que no momento é o único autorizado pela ANVISA.**

Diante da necessidade de fortalecer o sistema de vigilância dos EAPV da vacina covid-19 para melhorar a capacidade de detecção, notificação, investigação, classificação e comunicação no Rio Grande do Norte, ressaltamos que os municípios deverão estar em **alertas para ocorrência de eventuais eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser notificados no formulário online do e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>), e sobretudo é fundamental acompanhar os casos.**

Indivíduos que por ventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida com 2 vacinas diferentes (intercambialidade) deverão ser notificados como um erro de imunização no e-SUS Notifica e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais.

Natal/RN, 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUCIA ROSELI SILVA DE CARVALHO, Responsável Técnica do Programa Estadual de Imunização**, em 20/10/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIANE GRAZIELA PAULINO DA COSTA DA FRANCA, Coordenadora Estadual do Programa de Imunização**, em 25/10/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCCI BRITO DE LIMA MAIA, Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 25/10/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11648690** e o código CRC **5BBDB67C**.